



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO N° 2.510, de 10 de maio de 2021.

"Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n° 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas."

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando agravamento da pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo.

Considerando o Decreto Estadual n° 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo e institui no Plano São Paulo disciplina excepcional;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao processo PAA n° 62.0350.0000271/2020-3.

Decreta:

Artigo 1° - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1° deste último;



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



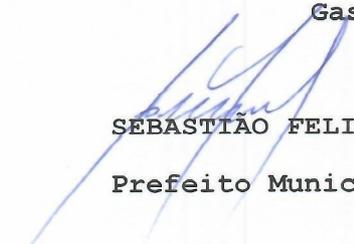
III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635 Estadual, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo I a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.509, de 05 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo I deste decreto.

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.". (NR)

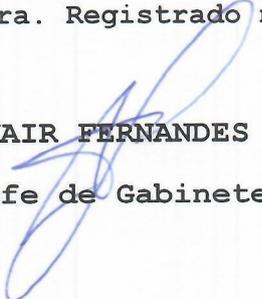
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.509, de 05 de maio de 2021, com seus efeitos retroativos a 09 de maio de 2021

Gastão Vidigal/SP, 10 de maio de 2021.


SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio.


JOVAIR FERNANDES

Chefe de Gabinete



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 2.510, de 10 de maio de 2021.

Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 11h e 19h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h
	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial entre 6h e 21h
			ATE 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
			BIODIVERSIDADE